



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.945, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Reinserção no Mercado de Trabalho 60+ e estabelece incentivos fiscais para empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3658/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Reinserção no Mercado de Trabalho 60+ e estabelece incentivos fiscais para empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Reinserção no Mercado de Trabalho 60+ e estabelece incentivos fiscais para empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º O Programa Nacional de Reinserção no Mercado de Trabalho 60+ tem por objetivo ampliar as oportunidades de geração de renda para pessoas com 60 anos ou mais, por meio da concessão de incentivos fiscais às empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa etária, observando as seguintes disposições:

I – As empresas deverão reservar pelo menos 5% de suas vagas para trabalhadores com 60 anos ou mais;



II – As funções deverão ser compatíveis com as habilidades físicas e cognitivas dos trabalhadores, garantindo um ambiente de trabalho adequado;

III – Será obrigatória a capacitação ou reciclagem profissional dos trabalhadores quando necessário, a fim de promover a plena integração no ambiente laboral.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa terão direito aos seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de até 20% no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os valores correspondentes aos salários pagos a empregados com 60 anos ou mais;

II – Dedução de despesas com adaptações de funções e capacitação profissional relacionadas ao programa no cálculo do IRPJ;

III – Prioridade em licitações públicas para fornecimento de bens ou serviços, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Para fins de acompanhamento e fiscalização, as empresas deverão:

I – Apresentar relatórios trimestrais à Secretaria do Trabalho, contendo a relação dos funcionários contratados pelo programa, descrição das adaptações realizadas e dos treinamentos oferecidos;

II – Manter registros atualizados que comprovem o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 5º A adesão ao programa será facultativa e caberá ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização dos benefícios fiscais e critérios de adaptação das funções.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta lei acarretará:

I – Perda dos benefícios fiscais concedidos;

II – Multa administrativa equivalente a 10 vezes o valor do benefício obtido indevidamente.



Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o importante propósito de criação do Programa Nacional de Reinserção no Mercado de Trabalho 60+, com o objetivo de ampliar as oportunidades de geração de renda para pessoas com 60 anos ou mais, por meio da concessão de incentivos fiscais às empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa etária.

O envelhecimento da população brasileira é um desafio que exige ações concretas para garantir a dignidade e a participação ativa de cidadãos com 60 anos ou mais no mercado de trabalho.

Além de proporcionar ganhos econômicos e sociais, a concessão de oportunidade a esses trabalhadores agrega valor ao mercado de trabalho diante da experiência e comprometimento que eles somam ao ambiente laboral.

A proposta prevê meios de acompanhamento e fiscalização, bem como de punições em caso de descumprimento ou obtenção indevida do benefício fiscal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

